



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

EMENDA AO SUBSTITUTIVO – SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 52 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a:

I – 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo 51, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do inciso II do § 4º do artigo 35 e dos artigos 39, 40, 41, 45 e 46;

II – 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do artigo 51, nos casos do inciso I do § 4º do artigo 35 e artigo 42, todos desta Lei Complementar.”

Câmara Municipal de Marília, 14 de outubro de 2021.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador